



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO TOTAL DE
EXAMES DE MAMOGRAFIA REALIZADOS NA
REDE PÚBLICA DE SAÚDE, COM
DETALHAMENTO EM NÍVEL DE BAIRROS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da quantidade de exames de mamografia realizados pela rede pública de saúde no âmbito do município de Parauapebas.

Parágrafo único. As informações divulgadas devem identificar o número de pessoas examinadas e a colocação em ordem de atendimento por bairros.

Art. 2º A divulgação a que se refere o art. 1º desta Lei deve ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à realização dos exames de mamografia.

§ 1º A divulgação deverá ser feita nos canais oficiais do Poder Executivo e outros meios de comunicação utilizados e com alcance à população em geral.

§ 2º Em nenhuma hipótese deverão ser divulgados nomes de pessoas que realizaram os exames.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA, 30 de agosto de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal